



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 **PROCESSO Nº 090/2026**

Pôr ordem do senhor Alex Peramo de Arruda, Prefeito do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, constante do processo n.º 090/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2026** para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme objeto abaixo especificado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, INCLUINDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS, DISPONIBILIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIO, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARARAPES – SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

2. RETIRADA DO EDITAL

2.1. O edital será disponibilizado através dos sites: www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br

3. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Recebimento das propostas: das 09h do dia 03/08/2026 até as 08h30min do dia 17/08/2026

Abertura das propostas: às 08h31min do dia 17/08/2026

Início da sessão de disputa por lances: às 09h00min do dia 17/08/2026

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bll.org.br/ “Acesso identificado no *link* – licitações”

3.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

3.2. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

3.4 DA VISITA TÉCNICA:

3.4.1 As empresas licitantes poderão promover vistoria das instalações da CONTRATANTE, examinando-as em sua totalidade, tomando ciência de suas características para dirimir eventuais dúvidas.

3.4.2 Para a realização da visita técnica, esta deverá ser agendada previamente pela licitante com a Diretora do Departamento Municipal de Educação, Sra. Maria Inês Roberto, pelo telefone (18) 3606-5157 e/ou pelo e-mail: educacao@Guararapes.sp.gov.br.

3.4.3 A visita técnica deverá ser realizada até 01 (um) dia útil, antes da data agendada para abertura do certame.

3.4.4 Após a realização da vistoria, será emitido a Declaração de Vistoria, assinada por pela Diretora do Departamento Municipal de Educação ou por outro servidor autorizado.

3.4.5 Caso a vistoria não seja realizada, o licitante deverá apresentar uma Declaração de Responsabilidade, assinada pelo representante legal da empresa, confirmando pleno conhecimento das condições e especificidades da contratação. Os modelos da Ficha de Comprovação de Vistoria e da Declaração de Responsabilidade encontram-se nos **ANEXO XV e XVI deste edital**. Assim, não serão aceitas futuras alegações de desconhecimento das instalações ou do local dos serviços como motivo para a não execução adequada do objeto contratado.

3.4.6 O prazo para a vistoria terá início no primeiro dia útil após a data de publicação do edital e se estenderá até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a abertura da sessão pública.

3.4.7 . Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverão estar devidamente identificados com documento de identidade civil e com a Ficha de Comprovação de Visita Técnica assinada, conforme o modelo **apresentado no Anexo XV deste edital**, o qual será validado pela Diretora do Departamento de Educação.

3.4.8 A Ficha de Comprovação de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser anexada nos documentos de habilitação.

3.4.9 A vistoria tem como objetivo proporcionar ao licitante conhecimento detalhado sobre todas as condições e peculiaridades relacionadas à prestação dos serviços, permitindo avaliar in loco o grau de complexidade envolvido. Durante a vistoria, deverão ser esclarecidas eventuais dúvidas técnicas, não sendo aceitas, posteriormente, alegações de impedimentos para a execução adequada do objeto devido a desconhecimento das instalações ou do local de realização dos serviços.

4. ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO

ANEXO – Termo de Referência

ANEXO I – Estimativa de Alunos Matriculados por Unidade Escolar – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

ANEXO II – Estimativas do quantitativos de refeições

ANEXO III – Especificações Técnicas dos gêneros alimentícios, insumos, utensílios, mobiliários e equipamentos

ANEXO IV – Endereços das Unidades Escolares

ANEXO V – Modelos de Cardápios por Faixa Etária

ANEXO VI – Per Capitas e Substituições



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o Licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

ANEXO X - Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante.

ANEXO XI– Modelo de Declaração Unificada ;

ANEXO XII - Dados Responsável Assinatura do Contrato ;

ANEXO XIII – Minuta do Contrato

ANEXO XIV – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO XV – Ficha de Comprovação de Vistoria ;

ANEXO XVI – Declaração de Responsabilidade

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela dotação:

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.303.1031.2039.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – ficha 614

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.303.1031.2039.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 616

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.303.1031.2039.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 617

6. BASE LEGAL

6.1. A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.384/2024 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

6.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

6.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

7. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da CONTRATANTE e previsão legal.

7.2 A execução será realizada diariamente nos dias letivos e datas comemorativas, compreendidos no período de vigência contratual.

7.3 O início da prestação de serviço se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, da emissão e envio da Nota de Empenho, bem como da Ordem de Serviço, sendo as duas últimas expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

7.4 Para execução, deverão ser observadas as condições de higiene e segurança no pré-



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

preparo, preparo e distribuição das refeições, conforme normas da vigilância sanitária.

7.5 A entrega deverá atender à logística de distribuição nas unidades escolares, através da utilização de veículos adequados e necessários a todo tipo de material a ser transportado, aqui incluídos produtos perecíveis e não perecíveis, bem como os materiais de limpeza que devem estar de modo adequado e isolado dos alimentos.

7.6 Os locais da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão as dependências das unidades escolares da rede municipal de ensino, listadas no ANEXO IV.

7.7 A execução dos serviços, pela CONTRATADA, é referente a prestação de serviço compreendida pelo pré-preparo, preparo e distribuição adequada de alimentação balanceada, de acordo com o cardápio estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, a fim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas unidades escolares em acordo com a legislação vigente.

7.8 É vedada a subcontratação de mão de obra para produção das refeições em qualquer hipótese, independente da área de atuação (merendeira, nutricionista, entregadores etc).

7.9 Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto na legislação vigente, em especial Resolução FNDE nº 04/2026, e Resolução ANVISA nº 216/2004, bem como demais dispositivos legais/regulamentares porventura aplicáveis.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

8.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.1.6 Em se tratando de consórcio, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste edital, ao atendimento dos requisitos a seguir:

a) Não será permitida a participação de empresa consorciada por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

b) O Consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Guararapes (Apresentar Declaração neste sentido).

8.2. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como todos os que se enquadrarem nas vedações do Art. 14, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021

8.3 Participação de Empresa na Forma de Consórcio:

8.3.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.3.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3.3. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.3.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.3.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.3.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.3.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Guararapes.

8.3.8 - Não poderão disputar esta licitação entidades privadas sem fins lucrativos, tendo em vista a incompatibilidade entre as condições de execução do objeto a ser contratado e as características dessas entidades

9. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

9.1. O Pregão Eletrônico será realizado através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), em sessão pública, por meio da internet.

9.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bll.org.br).

10. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.1.1. Na PROPOSTA, deverão obrigatoriamente ser informadas especificações detalhadas dos serviços ofertados, valores em moeda corrente nacional, **utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula** (Lei nº 9.069/95), validade da proposta e demais características que permitam à perfeita e plena identificação dos produtos, de acordo com as exigências editalícias.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

10.1.2. O não preenchimento da PROPOSTA no sistema eletrônico, contendo as especificações em conformidade com o disposto no Anexo I - Especificações, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

10.1.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

10.2. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.

10.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

11. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

11.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

11.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

11.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

11.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.7. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

11.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097- 4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade e aceitabilidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio dos lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- k) Caberá a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório;

12.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria jurídica ou de outros setores da Administração Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.

12.3 Da Apresentação da Proposta e Dos Documentos de Habilitação

12.3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.3.2 O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3.3. Os documentos de habilitação poderão ser enviados, preferencialmente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em respeito ao princípio da celeridade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

12.3.4. O licitante que, optar pelo envio dos documentos de habilitação após a declaração de vencedor, terá o prazo de até 2 (duas) horas para fazê-lo, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.3.5 O não cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos de habilitação, na forma e prazos acima estabelecidos, acarretará nas penalidades previstas deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que estiver posicionada na classificação subsequente da oferta de lances;

12.3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2026.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.3.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12.3.9 Os documentos que compõe a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

13.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.18. O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13.21 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, ressalvado o disposto no item 14.20, serão utilizados os seguintes critérios de desempate (art.60 da Lei 14.133/2021) nesta ordem:

a) - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.22 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- a) - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) - empresas brasileiras;
- c) - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.23 As regras previstas nos itens 14.20 e 14.21 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006., e no caso de ocorrer empate na forma desse artigo, serão adotados os procedimentos previsto no art. 45 daquele diploma legal.

13.24 O critério de desempate previsto na letra “c” do item 14.20 , para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser comprovadas através de , políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

13.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço do lote**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e/ou desempenho e demais condições definidas neste Edital.

14.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

14.4. O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

d) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100524634262523::NO:3,4,6::>)

e) Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisarelacao-apeados>).

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.1.3 . Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação

15.1.4 . Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira , nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

15.2. Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” desse subitem.

d) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício para as sociedades civis;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

15.2.1 No Caso de empresa constituída sob a forma de Consórcio apresentar:

15.2.1.1 Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da licitação, contendo as seguintes cláusulas:

a) denominação do consórcio, a qual deverá ser composta, preferencialmente, pela aglutinação ordenada de vocábulos que representem as razões sociais das empresas que constituem o consórcio, iniciando pelo nome da empresa líder e, na sequência, pelos nomes dos demais membros, de tal forma que a denominação do consórcio contemple uma quantidade de vocábulos igual à quantidade de membros consorciados;

b) composição do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

c) organização do consórcio;

d) objetivo do consórcio;

e) indicação da empresa líder que representará o consórcio perante a Prefeitura Municipal de Guararapes;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

f) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas compromissadas pelos atos praticados pelo consórcio que compuserem.

15.2.1.2 Procuração dos membros do Consórcio outorgando à empresa líder poderes para representá-los no presente Pregão Eletrônico.

15.3. Regularidade fiscal e trabalhista que deverá ser apresentados pela Proponente individual ou por cada um dos membros do Consórcio, consistirá em:

15.3.1. prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas -CNPJ;

15.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3. prova de regularidade com a fazenda estadual, federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da lei compatível com o objeto contratual;

15.3.3.1. Fazenda Federal: relativa a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

15.3.3.2. Fazenda Estadual: atendida pela apresentação do seguinte documento: "Certidão de Regularidade de ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei".

15.3.3.3. Fazenda Municipal: através de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação (Mobiliários), da sede da proponente.

15.3.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento do encargo social.

15.3.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.3.6. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.6.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE GUARARAPES convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15.4. Qualificação Econômico-Financeira:

15.4.1 Certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, dentro da validade.

15.4.2 Empresas em Recuperação Judicial poderão participar da presente licitação, desde que apresentem a certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a interessada se encontra apta financeiramente a participar do procedimento licitatório e a comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação ou homologação judicial do plano de recuperação.

15.4.3 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, compreendendo os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na junta comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.4.4 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

15.4.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.4.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

15.4.7 As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- e) Demais demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

15.4.8 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), e Grau de Endividamento (GE) menor que 0,50, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} - \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} - \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} - \text{menor ou igual a } 0,50$$



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

15.4.8.1 Os índices acima referidos deverão ser apresentados com destaque em folha separada, para comprovação de sua boa situação financeira, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador, com reconhecimento de firma por autenticidade, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, admitida a atualização de seus valores pela UFESP diária, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, que deverá atender ou superar os índices acima expostos, sob pena de inabilitação.

15.4.9 Prova de capital social integralizado no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação pelo período de 12 meses.

15.4.9.1 No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido, a ser comprovado pela soma dos Patrimônios Líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações, deverá corresponder ao montante de, no mínimo, 20% do valor da proposta final vencedora, e calculado sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses da prestação do serviço, considerando o prazo de vigência contratual.

15.4.9.2 Entende-se por proporção de suas respectivas participações o percentual definido no Compromisso de Constituição do Consórcio.

15.4.9.3 Considera-se atendido o requisito, quando o patrimônio líquido mínimo, indicado no item 15.4.9, for atingido pelo somatório dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciada pela participação percentual que detiver no Consórcio.

15.4.9.3 O valor do patrimônio líquido individual de cada empresa consorciada, comprovado por meio dos documentos indicados no item 15.4.9 e seus subitens, não poderá ser negativo

15.5– Qualificação Técnica que deverão ser apresentados pela proponente individual ou por membros do Consórcio:

15.5.1 Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutricionistas – CRN)

15.5.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Nutricionistas, que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividades compatíveis em características, quantidades com o objeto deste edital, comprovando a execução de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de refeições previstas para 12 (doze) meses de contrato, admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que concomitantemente, de forma a ampliar a competição do certame.

15.5.3 O(s) atestado(s) deves(em) ser apresentado(s) constando as seguintes informações: nome do contratante e contratado, CNPJ, endereço, telefone da emitente, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, especificação do objeto e atividades desenvolvidas e período da contratação;

15.5.4 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico ou empresarial da licitante.

15.5.5 Demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

15.5.6 Comprovação de Registro da Licitante e do seu Nutricionista responsável técnico no Conselho Regional de Nutrição do domicílio ou sede do licitante;

15.5.7 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um Nutricionista responsável técnico pelos serviços definidos no objeto do



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

contrato;

15.5.8 A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através de:

- a) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CCPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;
- d) Responsável Técnico: Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício, com data anterior à prevista para abertura das propostas, com firma reconhecida das partes;

15.5.9 Indicação expressa da equipe técnica que executará o objeto da licitação, com no mínimo um Nutricionista;

15.5.10 Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, autorizando sua inclusão como responsável técnico pela empresa caso esta seja vencedora da licitação;

15.5.11 Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, em nome da licitante;

15.5.12 Relação da equipe técnica, com apontamento das respectivas funções, compatíveis com o objeto licitado;

15.6. Outras Comprovações

15.6.1 Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo V, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.6.2 Atestado de Realização de Vistoria Prévia, fornecido pelo Departamento de Educação, ou Declaração de Não Realização da Vistoria, nos termos do modelo incluso (Anexo XV E XVI).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

16.1 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

16.2 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ respectivo, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referente à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

16.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

17.1 Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br .com aos cuidados do pregoeiro, no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.3. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

17.4. A proposta de preços escrita deverá conter:

17.4.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenção, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17.4.1.1 Trata-se de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, assim, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

17.4.2 Deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente.

17.4.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais (0,00).

17.4.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

17.4.3. Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO Termo de Referência deste Edital.

17.4.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

18. RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 18.1.1. serão observadas as seguintes disposições:

18.1.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 30 minutos do término da seção que habilitou ou inabilitou e do encerramento de lances, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 17.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

18.1.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.1.4. O recurso de que trata o item 16.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.1.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

20.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

20.2. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no presente edital e lei 14.133/2021.

20.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou quem aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitará o licitante vencedor às penalidades legalmente estabelecidas.

20.4.1. A disposição do item 19.4, não se aplica aos licitantes remanescentes quando convocados na forma do inciso I do § 4º do art.90 da Lei 14.133/2021.

20.5 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

20.5.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestado regularmente;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

20.5.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.5.3 O preço contratual poderá ser reajustado, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

20.6 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.7 Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

20.8 O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interceleração Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

20.9 Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente comprovar o vínculo empregatício com o(s) profissional (is) que estarão envolvidos na execução do objeto deste Termo de Referência através de:

20.10 Cópia autenticada do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), devidamente acompanhada da Carteira de Trabalho, da ficha de registro de empregados ou do contrato de prestação de serviços; e/ou através do próprio contrato social, no caso de o(s) profissional (is) ser(em) sócio(s) da empresa;

20.11 A execução será realizada diariamente nos dias letivos e datas comemorativas, compreendidos no período de vigência contratual.

20.12 O início da prestação de serviço se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, da emissão e envio da Nota de Empenho, bem como da Ordem de Serviço, sendo as duas últimas expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

20.13 Para execução, deverão ser observadas as condições de higiene e segurança no pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, conforme normas da vigilância sanitária.

20.14 A entrega deverá atender à logística de distribuição nas unidades escolares, através da utilização de veículos adequados e necessários a todo tipo de material a ser transportado, aqui incluídos produtos perecíveis e não perecíveis, bem como os materiais de limpeza que devem estar de modo adequado e isolado dos alimentos.

20.15 A execução será realizada diariamente nos dias letivos compreendidos no período de vigência contratual.

20.16 Os locais da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão as dependências das unidades escolares da rede municipal de ensino, listadas no ANEXO IV.

20.17 A execução dos serviços, pela CONTRATADA, é referente a prestação de serviço compreendida pelo pré-preparo, preparo e distribuição adequada de alimentação balanceada, de acordo com o cardápio estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, a fim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas unidades escolares em acordo com a legislação vigente.

20.18 É vedada a subcontratação de mão de obra para produção das refeições em qualquer



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

hipótese, independente da área de atuação (merendeira, nutricionista, entregadores etc).

20.19 Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto na legislação vigente, em especial Resolução FNDE nº 04/2026, e Resolução ANVISA nº 216/2004, bem como demais dispositivos legais/regulamentares porventura aplicáveis.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21.

21.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

21.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Guararapes, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha e formação de preços, nos termos do § 6º do art. 135 da Lei 14133/2021, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A contratada deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste conforme disposição contida no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser efetuada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

22.2 . Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

22.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.3.1 Para as demais modalidades de seguro deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

22.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

22.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

22.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

22.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

22.9. O Município de Guararapes restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

22.10. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Guararapes nos termos da legislação vigente.

22.11. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

22.12. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

23. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

23.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por meio eletrônico, através do e-mail compras@guararapes.sp.gov.br.

23.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

23.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

23.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

23.7. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

24. DAS INFRAÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

24.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

24.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;

24.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.6. fraudar a licitação;

24.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.7.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

25. DAS SANÇÕES

25.1 A aplicação de penalidades se dará conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e outras que vierem a substituí-las, garantida a defesa prévia,



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação/intimação/publicação no Diário Oficial do município. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

25.1.1 Na fase de Licitação

25.1.2 As licitantes e a adjudicatária, conforme o caso, que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

25.1.3 Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021

25.1.4 Cometer fraude fiscal;

25.1.5 Fraude no curso da licitação.

25.1.6 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

25.1.7 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

25.1.8 Multa de 0,04% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada a quem cometer a infração de ser convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o Contrato.

25.1.9 Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser aplicada a quem cometer ao menos uma das infrações: a infração de desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação e/ou entregá-la fora do prazo.

25.1.10 Multa de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser aplicada a quem cometer uma das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021, cometer fraude fiscal e/ou fraudar no



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

curso da licitação.

25.1.11 Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Guararapes-SP, nos seguintes casos e condições:

25.1.12 No cometimento da infração de: desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo: 1 mês;

25.1. 13 No cometimento da infração de: convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços: até 6 meses;

25.1.14 No cometimento de quaisquer das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021, cometer fraude fiscal e/ou fraudar no curso da licitação no mínimo, 12 meses.

25.1.15 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos no subitem 9.1.7, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

25.1.16 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

25.1.17 Os danos resultantes da infração;

25.1.18 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

25.1.19 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

25.1.20 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

25.1.21 Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente termo de referência, e a data do registro de penalização administrativa por condenação de empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no subitem 9.1.7. Poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

25.1.22 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

de Penalidade

25.1.23 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

25.1.24 Na Fase de Contratação

25.1.25 Caso incorra em infrações administrativas, à CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

25.1.26 Comportar -se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

25.1.27 Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

25.1.28 Cometer fraude fiscal;

25.1.29 Fraudar na execução do objeto contratual;

25.1.30 Fizer declaração falsa;

25.1.31 Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato.

25.1.32 Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Guararapes-SP, nos seguintes casos e condições:

- I. No cometimento da infração de ensejar o retardamento da execução contratual, deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo: 1 mês;
- II. No cometimento da infração de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato: 3 meses;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- III. No cometimento da infração de falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias: 6 meses;

25.1.33 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos no subitem anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Os danos resultantes da infração;
- III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

25.1.34 Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Termo de Referência, e a data do registro de penalização administrativa por condenação de empresa em processo anterior, as multas e os prazos previstos poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

25.1.35 A penalidade prevista de Impedimento de licitar e contratar com a prefeitura de Guararapes-SP.

25.1.36 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

25.1.37 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

25.1.38 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

25.1.39 Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

25.1.40 Caso não tenha sido exercida e seja verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

25.1.41 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

25.1.42 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

25.1.43 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

25.2 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada, nos casos de desconformidades sujeitas a prazo de adequação, mediante Notificação de Manutenção e Reparo.

26. DA GARANTIA DE PROPOSTA

26.1.1 Será exigido garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto licitado, nos termos do art. 58 da Lei Federal 14.133/2021.

26.1.2 A garantia de proposta será prestada em uma das modalidade de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em caso de caução em dinheiro.

26.1.3 A licitante deverá, anexar o comprovante de prestação da garantia prevista e na modalidade escolhida, juntamente com a proposta escrita readequada.

26.1.4 A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

26.1.5 Perderá direito à restituição do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação.

27. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

27.1. Os valores ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, transportes, cargas, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a execução do objeto desta licitação.

27.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o disposto no item 6 do Termo de Referência e com as cláusulas constantes da minuta do Contrato.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

27. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

27.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

27.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.1.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a Portaria Municipal 8.361, de 15 de julho de 2021.

27.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

27.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

27.3. O objeto licitado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente a entrega dos serviços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

27.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Assegura-se ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guararapes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

28.4. O Município de Guararapes poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

28.1.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.

28.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Prefeitura de Guararapes (www.guararapes.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

28.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.11. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guararapes, 25 de junho de 2026

Enevaldo Albano
Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO VIII

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

(Nome completo e Assinatura do Representante da Empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO IX
(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.:PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
sediada na rua, nº, bairro, cidade,
estado, CEP:, neste ato representada
por, portador do RG, inscrito no CPF
nº, residente e domiciliado na rua, nº,
bairro, cidade, estado, CEP:,
DECLARA, sob as penalidades da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO X
(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no(a) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO XI **(Papel timbrado da empresa)**

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO XII

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 - REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 090/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, INCLUINDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS, DISPONIBILIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIO, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARARAPES – SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

DADOS COMPLETOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, INCLUINDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS, DISPONIBILIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIO, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARARAPES – SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRA O EDITAL.

Nº XXXXXX/2026

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 48.468.284/0001-71, sediada nesta cidade à Rua Duque de Caxias, 1.165, Centro, Caixa Postal nº 151, com Cep 16.700-000, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor **Alex Peramo de Arruda**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 23.527.284-X - SSP/SP, e do CPF. nº 117.472.158-80, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Washington Luiz, 1.000, Jardim Brasil, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXXX (qualificação do representante), e de acordo como que foi apurado através do **Processo de Licitação nº 090/2026 – Pregão Eletrônico nº 046/2026** conforme rege a legislação pertinente – Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para contratação de serviços de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentação balanceada, incluindo gêneros alimentícios, insumos, bem como a logística, disponibilização, higienização e conservação de equipamentos, utensílios e mobiliários, visando atender ao Programa Nacional de alimentação escolar – PNAE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Guararapes-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentação balanceada, incluindo gêneros alimentícios, insumos, bem como a disponibilização, higienização e conservação de equipamentos, utensílios e mobiliários, visando atender ao Programa Nacional de alimentação escolar – PNAE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Guararapes-SP, em conformidade com as , especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2026- Processo de Licitação nº 090/2026 e



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

seus anexos, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, os quais passam a integrar o presente contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxx) ,para um período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ xxxxxx (xxxx) conforme proposta apresentada nos autos do Processo de Licitação nº 090/2026 – PE nº 046/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de Dotações próprias, constantes do orçamento vigente :

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.303.1031.2039.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – ficha 614

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.303.1031.2039.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 616

Unidade Orçamentária: 021601

Funcional Programática: 12.303.1031.2039.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65 – ficha 617

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1 A execução será realizada diariamente nos dias letivos e datas comemorativas, compreendidos no período de vigência contratual.

4.2 O início da prestação de serviço se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, da emissão e envio da Nota de Empenho, bem como da Ordem de Serviço, sendo as duas últimas expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

4.3 A entrega deverá atender à logística de distribuição nas unidades escolares, através da utilização de veículos adequados e necessários a todo tipo de material a ser transportado, aqui incluídos produtos perecíveis e não perecíveis, bem como os materiais de limpeza que devem estar de modo adequado e isolado dos alimentos.

4.4 **O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.5 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente , de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestado regularmente;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com previsto no Termo de Referência, ANEXO do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2026 – Processo de Licitação nº 090/2026 e na proposta apresentada pela contratada os quais são parte integrante do presente contrato independente de sua transcrição.

5.2 A execução será realizada diariamente nos dias letivos e datas comemorativas, compreendidos no período de vigência contratual.

5.3 Para execução, deverão ser observadas as condições de higiene e segurança no pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, conforme normas da vigilância sanitária.

5.4 A entrega deverá atender à logística de distribuição nas unidades escolares, através da utilização de veículos adequados e necessários a todo tipo de material a ser transportado, aqui incluídos produtos perecíveis e não perecíveis, bem como os materiais de limpeza que devem estar de modo adequado e isolado dos alimentos.

5.5 Os locais da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão as dependências das unidades escolares da rede municipal de ensino, listadas no ANEXO IV.

5.6 A execução dos serviços, pela CONTRATADA, é referente a prestação de serviço compreendida pelo pré-preparo, preparo e distribuição adequada de alimentação balanceada, de acordo com o cardápio estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, a fim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas unidades escolares em acordo com a legislação vigente.

5.7 É vedada a subcontratação de mão de obra para produção das refeições em qualquer hipótese, independente da área de atuação (merendeira, nutricionista, entregadores etc).

5.8 Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto na legislação vigente, em especial Resolução FNDE nº 04/2026, e Resolução ANVISA nº 216/2004, bem como demais dispositivos legais/regulamentares porventura aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar a cada 15 (quinze) dias à CONTRATANTE as notas fiscais por seguimento escolar, de acordo com números de refeições solicitados de forma prévia e com possíveis correções, diante de ajustes de demanda ou de fiscalização feita pela CONTRATANTE.

6.1.1 Juntamente às notas fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos citados abaixo, a fim de fiscalização pela Comissão de recebimento de materiais e/ou serviços de alimentação escolar:

6.1.1.1 Certidão negativa de débitos municipais.

6.1.1.2 Certidão negativa de débitos estaduais.

6.1.1.3 Certidão negativa de débitos com a União.

6.1.1.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

6.1.1.5 Certificado de regularidade do FGTS.

6.1.1.6 Planilha de solicitação de refeições.

6.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme determinação do Departamento Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo gestor e fiscal.

6.2.1 . A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo nº e bem como o número do contrato.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao contrato.

6.5 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da CONTRATADA e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

6.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

6.7 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA.

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

6.9 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

6.9.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

6.9.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

6.9.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.10 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/21.

7.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

7.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Guararapes, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha e formação de preços, nos termos do § 6º do art. 135 da Lei 14133/2021, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a Portaria Municipal 8.361, de 15 de julho de 2021.

9.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

9.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

9.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.3.1 Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

9.3.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

9.3.3 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 . O objeto licitado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente a entrega dos serviços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo.

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10.2. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 A Gestão e Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, sendo que exercerá as funções de gestor e fiscal da contratação, **respectivamente a Senhora Maria Inês Roberto, Diretora do Departamento de Educação, e pela senhora Maria Helena Alves Soto, Encarregada do Setor de Merenda Escolar.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

12.1 Deverá a CONTRATADA, à sua conta e risco:

12.1.1 Quanto aos alimentos:

12.1.1.1 Atender ao padrão de qualidade e a legislação vigente, constantes no ANEXO III deste instrumento e, ainda, dentro do prazo de validade (sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade), frescos e *in natura* no caso de hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, legumes, feculentos, ovos, etc.).

12.1.1.2 Alimentos minimamente processados poderão ser utilizados unicamente nas unidades escolares de ensino fundamental, após aprovação da CONTRATANTE, devendo ser transportados e armazenados na unidade exclusivamente sob refrigeração, não podendo ser congelados.

12.1.1.3 Deverá acrescentar ao cardápio os gêneros alimentícios oriundos das hortas escolares, oferecidos pela CONTRATANTE.

12.1.1.4 Deverá receber os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar adquiridos pela CONTRATANTE no decorrer do contrato por meio de Chamada Pública.

12.1.1.5 O armazenamento, a manipulação, a higienização e o preparo dos gêneros alimentícios citados nos itens é de responsabilidade dos funcionários da CONTRATADA.

12.1.1.6 Fornecer as quantidades adequadas para atendimento ao per capita e incidências especificados no ANEXO VI, bem como considerar as referências acerca dos fatores de correção e



Prefeitura Municipal de Guararapes *Estado de São Paulo*

conversão apresentadas e respectivas atualizações da literatura (ANEXO VII).

12.1.1.7 Atender ao cardápio, no que se refere ao tipo de alimentação e seus itens, para os alunos matriculados em todos os períodos da unidade escolar, seguindo os parâmetros indicados nos ANEXOS V, VI e VII, especialmente quanto ao “per capita”, ao porcionamento, às frequências e às reposições dos alimentos e preparações.

12.1.1.8 Atender aos alunos com necessidade alimentar e nutricional especial, conforme solicitado pela CONTRATANTE, a fim de atendimento da Lei nº 12.982/2014.

12.1.1.9 Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá receber alimentos não previstos no ANEXO III, em especial aqueles que vierem a ser fornecidos pela CONTRATADA para adequação do plano alimentar e nutricional especial.

12.1.1.10 Contratar, preferencialmente, fornecedores locais, inclusive da agricultura familiar do Município de Guararapes- SP, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

12.1.1.11 A CONTRATANTE poderá solicitar os relatórios técnicos previstos no presente Termo de Referência, bem como outros relatórios necessários ao seu controle de fiscalização e monitoramento da prestação de serviço.

12.1.2 Quanto aos insumos diversos:

12.1.2.1 Fornecer insumos de qualidade e quantidade adequada para a eficiente prestação do serviço, tais como:

12.1.2.1.1 Materiais para a Cozinha: gás de cozinha, fósforo, saco plástico para coleta e guarda de amostra, bobina plástica transparente (100% polietileno virgem, translúcido e cristalino), medindo 40x60 (próprio para a guarda de hortaliças, carnes e outros alimentos), luva térmica, etc.

12.1.2.1.2 Materiais de Limpeza: Os procedimentos de limpeza e sanitização de equipamentos, utensílios e mobiliários devem garantir a não contaminação do alimento, sendo obrigatório o uso de desincrustante, sanitizante, detergente, esponja dupla face, esponja não abrasiva, vassoura, rodo, balde plástico, etc.

12.1.2.1.3 Os produtos de higienização devem obedecer à legislação vigente, devendo ser registrados no Ministério da Saúde.

12.1.2.1.4 É vedado o uso de materiais como limpa alumínio, pasta brilho, sabão em pedra, palha de aço e saco alvejado para limpeza de pisos, utensílios, equipamentos e mobiliários.

12.1.2.1.5 Materiais de Higiene para manipuladores: sabonete líquido para lavagem de mãos e álcool gel ou 70% para higienização, papel higiênico, papel toalha não-reciclado, máscara descartável, touca descartável e luva descartável.

12.1.2.1.6 Materiais diversos: borrifador plástico, recipiente plástico ou em aço inoxidável com tampa e pedal para lixo, saco de lixo de alta densidade, recipiente plástico para sabonete líquido e ralo para pia

12.1.2.1.7 Uniformes especificados para o desempenho das funções, em boas condições de higiene e conservação, para troca diária e utilização apenas nas dependências internas da cozinha, tais como: aventais de frente de tecido, calças, blusas, meias, todos de cor clara; calçados fechados; rede de malha fina para proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca; a critério



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

da CONTRATADA, o uniforme poderá ou não ter seu logotipo.

12.1.2.1.8 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) especificados para o desempenho das funções, em boas condições de higiene e conservação, tais como: aventais de PVC, aventais de tecido, luvas de malha de aço, luvas térmicas, luvas de borracha, e botas de borracha.

12.1.2.1.9 Fornecer touca descartável para visitantes e entregadores.

12.1.2.1.10 Fornecer demais insumos que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço. Contratar, preferencialmente, fornecedores locais, do Município de Guararapes- SP, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos exigidos no Termo de Referência.

12.1.3 Quanto aos utensílios, equipamentos e mobiliários:

12.1.3.1 Fornecer utensílios de mesa, conforme discriminado no ANEXO III, de qualidade adequada para atender ao maior número estimado de alunos matriculados por período, mediante demanda.

12.1.3.2 Fornecer utensílios de cozinha, conforme discriminado no ANEXO III, de qualidade e quantidades adequadas, necessários à viabilização do serviço, mediante demanda.

12.1.3.3 Fornecer equipamentos de cozinha, conforme discriminado no ANEXO III, de qualidade e quantidades adequadas, sem pontos de ferrugem, com vedação das portas, quando houver, de ótimo desempenho quanto à eficiência energética (consumo de energia), mediante demanda, caso sejam necessários para viabilização do serviço.

12.1.3.4 Fornecer termômetro laser destinado à medição de temperatura de alimentos e preparações alimentícias, que deverá ser mantido com as nutricionistas supervisoras da CONTRATADA.

12.1.3.5 Fornecer mobiliários da cozinha e despensa, de qualidade e quantidades adequadas, e necessários à viabilização do serviço, mediante demanda.

12.1.3.6 A critério da CONTRATADA, poderá utilizar os utensílios, equipamentos e mobiliário disponíveis na unidade escolar, devendo:

12.1.3.6.1 Manter o estado de conservação dos mesmos, responsabilizando-se pelas manutenções periódicas e reparos consequentes da sua utilização.

12.1.3.7 Requerida pela CONTRATANTE ou identificada pela CONTRATADA a necessidade de reparar algum dos itens supramencionados, efetuar tal reparo às suas expensas, cientificando previamente a direção da unidade escolar;

12.1.3.8 A fim de não prejudicar a continuidade dos serviços, os utensílios, equipamentos ou mobiliários defeituosos deverão ser imediatamente substituídos enquanto estiverem em manutenção.

12.1.3.9 Inventariar os utensílios de mesa e cozinha, os equipamentos de cozinha e os mobiliários da cozinha e despensa em conjunto com a diretora da unidade escolar no início e ao término da vigência do contrato, objetivando a exata identificação das quantidades de utensílios, equipamentos e mobiliários existentes na unidade escolar, bem como a precisa descrição de seu estado de conservação, devendo o inventário ser atualizado sempre que houver fornecimento de novos utensílios, mobiliários ou equipamentos pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.1.3.10 O inventário final a que se refere o item 8.1.3.9 deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias úteis antes do término da vigência do contrato, a fim de que haja tempo hábil para a adoção dos procedimentos de reparos ou reposições que se façam necessários.

12.1.3.11 Ao término do contrato, a CONTRATADA poderá:

12.1.3.11.1 Retirar equipamentos, utensílios e mobiliários de sua propriedade ou oficialmente doar seus equipamentos, utensílios e mobiliários à unidade escolar para que esta providencie sua incorporação ao patrimônio municipal;

12.1.3.11.2 Os equipamentos, utensílios e mobiliários cedidos pelas unidades escolares deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas ou substituídos.

12.1.3.12 Contratar, preferencialmente, fornecedores locais, do Município de Guararapes-SP, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

12.1.3.13 A CONTRATANTE resguarda-se o direito de implementação de balcão térmico para distribuição de refeições de forma progressivamente no decorrer do contrato, em conformidade com projetos de Educação Alimentar e Nutricional.

12.1.4 Quanto aos serviços, suporte logístico e tecnológico:

12.1.4.1 Suprir cada unidade escolar com utensílios, mobiliários e equipamentos imprescindíveis à execução dos serviços.

12.1.4.2 Distribuir seus funcionários em turnos de trabalho, de modo a atender as atividades inerentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, especificadas neste projeto, devendo a qualidade e a uniformidade do serviço prestado ser preservadas, independente das escalas de serviço adotadas.

12.1.4.3 Realizar o pré-preparo, preparo e a distribuição das refeições aos alunos, diretamente nos locais indicados no ANEXO IV, de segunda a sexta-feira, nos horários pré-determinados pelo nutricionista RT ou pela equipe técnica de nutricionistas, ambos do Departamento Municipal de Educação, obedecendo ao calendário escolar do município e das unidades escolares.

12.1.4.4 Poderão haver solicitações pela CONTRATANTE de refeições aos sábados, domingos e feriados, sendo a CONTRATADA comunicada oficialmente com antecedência. Os quantitativos indicados neste projeto já são suficientes para acobertar estas excepcionalidades.

12.1.4.5 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá realizar a modalidade de refeições transportadas e em acordo com a legislação vigente.

12.1.4.6 Colocar redes ou telas na saída das cubas da cozinha (ralos de pias), a fim de evitar entupimentos bem como a proliferação de microrganismos e infestações.

12.1.4.6.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o reparo necessário caso ocorra entupimento por sua ação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.1.4.7 Garantir o recebimento, armazenamento e a seleção qualitativa e quantitativa dos alimentos perecíveis e não perecíveis, tanto na Central de Distribuição quanto nas unidades escolares, através de serviços de logística adequados à realização do objeto do contrato.

12.1.4.7.1 As entregas deverão ser realizadas por profissionais treinados e habilitados, programadas de modo a não causar prejuízos à rotina das cozinhas e das unidades escolares.

12.1.4.8 Deve ser permitida a entrada dos técnicos da CONTRATANTE e dos membros dos conselhos municipais (CAE), devidamente identificados, a qualquer tempo, tanto na Central de Distribuição quanto nas dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, a fim de verificar e relatar o atendimento das normas técnicas e das exigências da legislação vigente.

12.1.4.8.1 A CONTRATADA deve acatar as conclusões do relatório final elaborado pelos técnicos da CONTRATANTE, os quais poderão determinar a adoção das providências necessárias



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

para, quando for o caso, a correção dos pontos críticos e das irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.4.9 Transportar os gêneros alimentícios e insumos para as unidades escolares em condições que preservem tanto suas características físicas, como no caso de congelados e refrigerados, quanto sua qualidade no que se refere às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente e as Portarias CVS-15/91 e CVS-01/07.

12.1.4.9.1 Os veículos deverão possuir licença ou cadastro para transporte de alimentos, fornecido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

12.1.4.10 Fornecer a cada unidade escolar, bloco para pedido de refeições em 03 (três) vias, que obedecerá às seguintes orientações:

12.1.4.11 A CONTRATADA recolherá em cada unidade escolar o pedido semanal preenchido pelo diretor, com 03 (três) dias úteis de antecedência ao início da execução do cardápio semanal;

12.1.4.12 Após a execução, a CONTRATADA deverá semanalmente apresentar a o Departamento Municipal de Educação / Seção de Alimentação Escolar 01 (uma) planilha com o quantitativo de refeições solicitada em cada unidade escolar, juntamente com todos os pedidos, documentos que serão fiscalizados pelo responsável da Seção de Alimentação Escolar;

12.1.4.13 As solicitações poderão ser corrigidas, a qualquer tempo, caso seja verificado, pela equipe de nutricionistas da CONTRATANTE, incorreções na execução dos cardápios e seus respectivos per captas e porções.

12.1.4.13.1 Após conferência dos documentos do item 7.4.7.2 pela CONTRATANTE e realizadas as devidas correções pela CONTRATADA, caso necessárias, a CONTRATADA poderá emitir nota fiscal da prestação de serviços.

12.1.4.13.2 Emitida nota fiscal, caso constatada alguma divergência pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a cancelar a nota divergente e emitir nova nota fiscal com as devidas adequações informadas pela CONTRATANTE;

12.1.4.13.3 A recusa da planilha e/ou das notas fiscais não aprovadas pelo Departamento Municipal de Educação / Seção de Alimentação Escolar, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços, objeto do presente projeto.

12.1.4.14 Contratar, preferencialmente, fornecedores e prestadores de serviços locais, do Município de Guararapes-SP, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

12.1.4.15 A CONTRATADA deverá ofertar soluções tecnológicas nos diversos controles rotineiros da execução do contrato e para controle da execução.

12.1.5 Quanto aos colaboradores

12.1.5.1 Manter em caráter permanente, número suficiente para atender à execução dos serviços os seguintes profissionais:

12.1.5.1.1 Um nutricionista com registro no Conselho Regional de Nutrição, que será o responsável técnico (RT) pela supervisão de toda a equipe de trabalho da CONTRATADA vinculada ao objeto deste projeto, em acordo com o a Resolução do Conselho Federal de Nutrição – CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010;

12.1.5.1.2 Equipe técnica de nutricionistas com a proporcionalidade de 1 quadro técnico a cada 10 unidades escolares;

12.1.5.1.3 Equipe administrativa;

12.1.5.1.4 Deverá observar a proporção de 1 funcionário para cada 300 (trezentas) refeições servidas por período. No caso das unidades de Educação Infantil (creches) cujos cardápios são mais complexos, observar-se-á o número de 1 (um) funcionário para cada 100 refeições servidas. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra complementar, de no mínimo 5% do



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

quadro operacional (merendeiras das Unidades) para suprir eventuais substituições de trabalho ocasionadas por atestados médicos, coleta de exames, consultas médicas e odontológicas, férias, abonadas, demissões, afastamentos e afins. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos imediatamente por outros capacitados, de categoria profissional idêntica.

12.1.5.1.5 O RT da CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas de supervisão habituais em cada unidade escolar, para verificar a execução do serviço prestado por sua equipe, na frequência mínima de uma vez por mês, em carga horária compatível com as atividades desenvolvidas, abrangendo rotineiramente todos os períodos de funcionamento da unidade.

12.1.5.1.6 Caso necessário, o RT realizará visitas técnicas de supervisão extras, conforme demanda.

12.1.5.1.7 O RT responderá integralmente, de forma ética, civil e penal, pelas atividades de nutrição e alimentação desenvolvidas.

12.1.5.1.8 A equipe técnica de nutrição, parte integrante da equipe de trabalho da CONTRATADA, será responsável pela atividade direta operacional diária referente à prestação de serviço de alimentação nas unidades escolares, através da inspeção rotineira da alimentação escolar fornecida, verificando suas características sensoriais (aparência, cor, odor, sabor, consistência e textura), temperatura, porcionamento e aceitabilidade, visando, nesse caso, recomendar à CONTRATANTE, possíveis alterações ou adaptações dos cardápios.

12.1.5.2 A troca ou reposição de colaboradores deverá ser realizada sempre que necessário, e de forma imediata, sem prejuízo do andamento do serviço.

12.1.5.3 A CONTRATADA deverá entregar, no ato da assinatura do contrato, relação (contendo nome e nº de registro no CRN) de todos os nutricionistas, incluindo o responsável técnico (RT) pelo serviço de alimentação contratado, e daquele que será o contato direto com a CONTRATANTE.

12.1.5.4 A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, a imediata substituição de seus empregados, por outros com experiência equivalente ou superior, e encaminhar relação atualizada dos mesmos à CONTRATANTE, até dois dias úteis após tal substituição.

12.1.5.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo vínculo de solidariedade empregatícia com a CONTRATANTE.

12.1.5.6 Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços no tocante à Segurança, Medicina e Ambiente do Trabalho.

12.1.5.7 Cumprir e fazer cumprir pelos seus funcionários, o regulamento interno da unidade escolar, referente às normas de segurança, regras disciplinares e relações interpessoais.

12.1.5.8 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela assunção de quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou sua mão de obra, a coisa, propriedade, pessoa de terceiros ou à municipalidade, em decorrência da execução do serviço ou de algum comportamento danoso de seus empregados, e assunção de qualquer ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos tenham causado, que correrão às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12.1.5.9 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase licitatória.

12.1.5.10 Contratar, preferencialmente, funcionários e prestadores de serviços locais, do Município de Guararapes- SP, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

12.1.5.11 A CONTRATADA obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Prefeitura, encarregados da fiscalização do contrato, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da Fiscalização da Administração, em conformidade com o objeto da licitação.

12.1.5.12 Os relatórios de supervisão deverão ser assinados pelo Diretor da Unidade.

12.1.5.13 As cópias dos relatórios de supervisão deverão ser encaminhadas à Seção de Alimentação Escolar semanalmente.

12.1.6 Quanto ao recebimento, armazenamento e controle de estoque:

12.1.6.1 Responsabilizar-se pelo controle e organização dos estoques de materiais de higiene, limpeza e alimentos perecíveis e não perecíveis, para a produção da alimentação nas unidades escolares, de forma compatível com o objeto deste projeto.

12.1.6.2 Receber os alimentos e materiais em horários pré-determinados junto aos seus funcionários ou fornecedores, devidamente paramentados com avental, máscara facial, rede ou gorro para proteger os cabelos e identificados, de forma a não interferir na rotina da unidade escolar;

12.1.6.3 Manter os alimentos em sua embalagem primária original, desde o recebimento, rotulada de acordo com a legislação vigente.

12.1.6.3.1 Caso seja necessário retirar alimentos de suas embalagens originais, estes deverão ser adequadamente reembalados, com saco transparente atóxico, para armazenamento, com a aposição ou transcrição do rótulo original, devendo ser colocadas etiquetas em cada nova embalagem, que deverão conter todos os dados necessários à adequada identificação e rastreamento do produto.

12.1.6.4 Armazenar adequadamente, os alimentos, insumos e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo;

12.1.6.5 Armazenar vassouras e rodos em local apropriado ou, se não houver, em outro local desde que protegidos por saco plástico.

12.1.6.6 Manter os locais de armazenagem de alimentos (despensa, refrigerador e freezer) em condições adequadas de uso obedecendo às normas técnicas e sanitárias vigentes.

12.1.6.7 Prever no estoque, quantidade de alimentos não perecíveis destinados a atendimento emergencial, para substituir outros eventualmente não entregues, por problemas de abastecimento dos fornecedores.

12.1.7 Quanto ao pré-preparo, preparo e cocção:

12.1.7.1 Seguir e executar o cardápio mensal, inclusive o das dietas especiais, conforme legislação vigente, todos elaborados pelo responsável técnico da CONTRATANTE e informar a o Departamento Municipal de Educação, Seção de Alimentação Escolar, qualquer alteração necessária, justificando oficialmente.

12.1.7.2 Manter os alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição, em temperatura adequada à preservação de sua qualidade sanitária.

12.1.7.3 Doar a critério da CONTRATANTE, ou desprezar, ao final de cada período, as sobras de alimentos não distribuídos.

12.1.7.4 Distribuir a alimentação em quantidade e qualidade definidas neste instrumento, com apresentação e temperatura adequadas, e utensílios de mesa e sobremesa adequados, em boas condições de uso e de higiene, cumprindo os horários estabelecidos pelo nutricionista da CONTRATANTE.

12.1.7.5 Distribuir com as mãos protegidas por luvas descartáveis, alimentos que não são servidos com utensílios de mesa ou cozinha (como pão, biscoito, bolo, fruta, etc.), observando que o uso de luvas não implica na eliminação da higiene e assepsia das mãos.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.1.8 Quanto ao porcionamento:

12.1.8.1 Obedecer às per capitas determinadas no ANEXO VI deste projeto, em acordo com a Resolução FNDE nº 04, de 26/02/2026resolução.

12.1.8.2 Porcionar a alimentação fornecida a cada aluno de maneira correta e uniforme, utilizando utensílios de cozinha padronizados e apropriados conforme especificações do ANEXO III e VII.

12.1.8.3 Em casos autorizados pela CONTRATANTE, deverá ser usado alimento ou suplemento em quantidade maior ou menor em dietas especiais.

12.1.8.4 Garantir a disponibilidade de alimentos em quantidade suficiente para todos os alunos, inclusive quando houver solicitação da CONTRATANTE de diminuição do porcionamento, visando a redução do desperdício constatado pela direção da unidade escolar, por nutricionista da CONTRATANTE ou pelos membros dos conselhos (CAE /COMSEA).

12.1.8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar regularmente, relatórios técnicos referentes à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, utensílios e mobiliários, controle de amostras, controle de temperatura, controle de visitas técnicas realizadas por sua equipe, controle de higienização programada e efetivada no ambiente e nos equipamentos, mobiliários e utensílios.

12.1.9 Quanto à higienização:

12.1.9.1 Higienizar de acordo com as normas e critérios da legislação vigente, cozinha e despensa, desinfetando pisos, paredes, tetos, ralos, coifa (se houver), e limpando telas milimétricas, teto, luminárias, peitoris e batentes de janelas e respectiva parte interna, bem como balcão de distribuição.

12.1.9.2 A higiene e limpeza do refeitório e seus mobiliários ficará a cargo da unidade escolar.

12.1.9.3 Higienizar de acordo com as normas e critérios da legislação os utensílios de mesa e cozinha, mobiliários e equipamentos usados nas atividades do dia.

12.1.9.4 Os utensílios higienizados devem ser submetidos à secagem natural, guardados e protegidos.

12.1.9.5 Higienizar os alimentos, sendo que vegetais crus e frutas, que serão consumidas com casca, deverão sofrer processo de desinfecção com solução clorada 200ppm, de acordo com as normas vigentes.

12.1.9.6 Recolher resíduos alimentares da cozinha diariamente, quantas vezes forem necessárias, acondicionando-os devidamente, removendo-os até o depósito de lixo determinado, observando a legislação ambiental.

12.1.9.7 A destinação final do lixo produzido pela cozinha é responsabilidade da CONTRATADA, a qual deve fazer a retirada do prédio da Unidade Escolar e colocada para recolhimento no dia apropriado.

12.1.9.8 Observar as normas e critérios de higienização, especialmente às referentes à Portaria CVS-05/2013, referente ao “Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitários em Estabelecimentos de Alimentos” e:

12.1.9.9 Higienizar as dependências da unidade educacional utilizadas no serviço diário (cozinha e despensa), desinfetando seus pisos, ralos, coifa, paredes e vitrô, ficando a higiene e limpeza do refeitório e seus mobiliários a cargo da unidade;

12.1.9.10 Higienizar os utensílios e equipamentos usados nas atividades do dia, e os utensílios utilizados pelos alunos;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.1.9.11 Higienizar os alimentos, sendo que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes.

12.1.9.12 Proceder com higiene nas atividades de armazenamento, manipulação, preparo, distribuição e transporte dos alimentos;

12.1.9.13 Proceder à higiene com produtos registrados no Ministério da Saúde;

12.1.9.14 Recolher da cozinha diariamente, quantas vezes forem necessárias, resíduos alimentares, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até o local determinado pela unidade educacional, observando a legislação ambiental.

12.1.9.15 Dedetização e a desratização semestral, ou sempre que necessário, do local de preparo, estoque e demais dependências que fazem parte do local de preparo da alimentação escolar.

12.1.9.16 Limpeza de acordo com a legislação vigente das caixas de gorduras e d'água, bem como o descarte de seus resíduos das unidades escolares.

12.1.10 Quanto ao controle de qualidade e coleta de amostras:

12.1.10.1 Responsabilizar-se perante todos os órgãos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes, por acompanhar a distribuição diária das refeições, verificando sua apresentação, temperatura, características sensoriais e porcionamento.

12.1.10.2 Providenciar a retirada de alimentos vencidos ou impróprios para o consumo do estoque das unidades escolares.

12.1.10.3 Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a alimentação fornecida, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou pela utilização de alimentos impróprios.

12.1.10.4 Responsabilizar-se pela guarda de amostra de todas as preparações diárias, incluindo amostra de água, conforme legislação vigente e orientações a seguir:

12.1.10.4.1 As amostras deverão ser coletadas na área de distribuição das unidades escolares, um terço do tempo antes do término da distribuição;

12.1.10.4.2 As amostras deverão ser devidamente identificadas (alimento, data, horário e período em que foi servido), e guardadas por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais;

12.1.10.4.3 Caso a amostra seja de alimentos sólidos, coletar no mínimo 100 gramas e manter sob refrigeração até 4°C ou sob congelamento a -18°C;

12.1.10.4.4 Caso a amostra seja de alimentos líquidos, aqui incluída água, coletar no mínimo 100 ml e manter sob refrigeração até 4°C;

12.1.10.5 A critério da CONTRATANTE, à CONTRATADA será solicitado o encaminhamento de uma amostra de cada alimento pronto e servido ao aluno, inclusive para aqueles com necessidades de dietas especiais, em dia determinado pela CONTRATANTE para análise microbiológica em laboratório indicado pela CONTRATANTE, e o resultado deverá ser enviado ao Departamento Municipal de Educação /Seção Nutrição e Alimentação Escolar.

12.1.10.6 A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas análises de alimentos cuja avaliação de aceitabilidade tenha sido inferior a 85%, conforme os registros efetuados pelas unidades escolares, devendo ser utilizada, neste caso, metodologia reconhecida pelo FNDE;

12.1.10.7 Solicitar à CONTRATANTE as adequações estruturais necessárias na cozinha e despensa, para assegurar as condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação vigente.

12.1.10.8 Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, observando as normas de vigilância e descrevê-lo no "Manual de Boas Práticas".

12.1.10.9 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência de fornecimento para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, quebra de equipamentos, greves, paralisações e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado aos alunos das unidades escolares.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.1.11 Quanto aos manuais:

12.1.11.1 Elaborar, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação do resultado da licitação, “Manual de Boas Práticas” e “Manual de Procedimento Operacional Padrão” (POP) específicos para cada unidade escolar, bem como “Receituário Padrão”, devendo disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, atendendo:

12.1.11.1.1 Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004;

12.1.11.1.2 À revisão e aprovação da CONTRATANTE da edição preliminar dos exemplares, antes da edição final e distribuição, pela CONTRATADA, nas unidades escolares e outros segmentos.

12.1.11.1.3 Atualização ou adequação, conforme solicitação da CONTRATANTE.

12.1.11.2 O POP deverá atender, além dos dispositivos do item 12.1.11.1.1, também:

12.1.11.2.1 Modelo cardápio previsto neste projeto;

12.1.11.2.2 Tabela de per capita e frequência estimada dos alimentos, por tipo de alimentação, alimento e faixa etária, prevista neste projeto;

12.1.11.2.3 Dispositivos legais referentes ao fornecimento terceirizado de refeições;

12.1.11.2.4 Procedimentos padronizados para segurança alimentar e nutricional, incluindo instruções sobre a higienização de alimentos, equipamentos, utensílios, mobiliários e áreas de pré-preparo, preparo ou distribuição, retirada de lixo, controle de pragas, transporte, recebimento e armazenamento de alimentos e insumos, garantindo o atendimento ao objeto deste projeto.

12.1.11.3. O “Receituário Padrão”, que deverá atender, além dos dispositivos do item 12.1.11.1.1, também:

12.1.11.3.1 Quantidade estimada de todos os ingredientes que compõem cada preparação culinária;

12.1.11.3.2 Modo de preparo de cada preparação;

12.1.11.3.3 Eventuais diluições necessárias ao preparo do produto (extrato de tomate, leite em pó, outros produtos em pó, etc.);

12.1.11.3.4 Outras informações pertinentes.

12.1.11.4 Provados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis entregar “Manual de Boas Práticas”, “POP” e “Receituário Padrão”, nos seguintes locais:

12.1.11.4.1 01 (uma) cópia de cada exemplar em cada unidade escolar, constantes no ANEXO IV.

12.1.11.4.2 01 (uma) cópia de cada exemplar ao Departamento Municipal de Educação / Seção de Alimentação Escolar;

12.1.11.4.3 01 (uma) cópia de cada exemplar ao Conselho de Alimentação escolar (CAE);

12.1.11.5 Após a entrega dos exemplares, a CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar ao Departamento Municipal de Educação/Seção de Alimentação Escolar:

12.1.11.5.1 Relação contendo cada unidade que os recebeu, com a identificação do responsável pelo seu recebimento (carimbo ou nome legível, assinatura e nº do Registro Funcional ou Registro Geral);

12.1.11.5.2 Relação contendo a identificação do responsável que os recebeu nos outros locais em que foram distribuídos (carimbo ou nome legível, assinatura e nº do Registro Funcional ou Registro Geral).

12.1.11.5.3 Ao final do contrato, os exemplares entregues deverão permanecer nos locais onde foram distribuídos.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.1.11.6 Contratar, preferencialmente, funcionários e prestadores de serviços locais, do Município de Guararapes- SP, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

12.1.12 Quanto a mão de obra:

12.1.12.1 Manter, obrigatoriamente, sua mão de obra:

12.1.12.1.1 Trabalhando em condições de saúde compatível com a prestação dos serviços e, para tanto, realizar exames médico-laboratoriais admissional e periódico semestral em cada um de seus empregados da cozinha, e exames específicos de acordo com as normas vigentes, realizados às suas expensas, e que deverão ser apresentados à CONTRATANTE quando solicitados;

12.1.12.1.2 Afastada para outras atividades, sem manipular alimentos, quando apresentar ferida, lesão, chaga ou corte nas mãos e braços, gastroenterites agudas ou crônicas (diarreia ou disenteria), infecções pulmonares ou faringites;

12.1.12.1.3 Adequada quanto aos quesitos de: competência técnica, higiene pessoal, operacional e uniformização;

12.1.12.1.4 Uniformizada diariamente, com equipamentos de proteção, quando necessário, específicos ao desempenho de suas funções. A colocação e retirada do uniforme e equipamentos de proteção não deverão ocorrer no interior da despensa ou cozinha.

12.1.12.2 Capacitada periodicamente de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/MS, conforme os itens a seguir:

12.1.12.2.1 Períodos de treinamento geral com toda a equipe de manipuladores, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano;

12.1.12.2.2 Períodos de treinamento com cada equipe de manipuladores, na própria unidade escolar onde atuam, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.1.12.3 Manter junto à direção da unidade escolar, e afixada em local visível da cozinha, relação nominal atualizada de sua equipe operacional, com horário de trabalho e escala de serviço, e de seus nutricionistas, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, e a relação de telefones da CONTRATADA para algum atendimento emergencial relacionado ao serviço;

12.1.12.4 É vedada à CONTRATADA a utilização, em sua equipe, de familiares de alunos matriculados na mesma unidade escolar em que se promove a prestação de serviços. 11.12.3.1. Para fins do disposto no item 7.12.3 deste projeto, consideram-se familiares as pessoas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau com o aluno matriculado na unidade escolar em que a CONTRATADA desempenha a prestação de serviços.

12.1.12.5 Contratar, preferencialmente, funcionários e prestadores de serviços locais, do Município de Guararapes- SP, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

12.1.12.6 Acompanhamento e motivação dos alunos: 11.13.1. Com a devida autorização da direção da unidade escolar e CONTRATANTE, desde que em consonância com a proposta pedagógica do Departamento Municipal de Educação e diretrizes estabelecidas pela Seção de Alimentação Escolar, a CONTRATADA, sob orientação de seu nutricionista RT, poderá estabelecer e implantar um plano de ações positivas, visando motivar e incentivar os alunos para a adoção de um comportamento alimentar saudável.

12.1.12.7 Afixação do cardápio:

12.1.12.7.1 Manter o cardápio afixado no refeitório, na cozinha e em local de fácil acesso aos responsáveis pelos alunos.

12.1.12.7.2 O cardápio deverá conter a identificação dos nutricionistas da CONTRATADA como executante e da CONTRATANTE como responsável por sua elaboração, contendo nome,



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

nº de registro no CRN.

12.1.12.8 Controle de pragas:

12.1.12.8.1 Contribuir para o controle integrado de pragas em geral, através da adoção de medidas preventivas e comunicação de ocorrências de infestação na cozinha e despensa, à direção da unidade escolar.

12.1.12.9 Sustentabilidade:

12.1.12.10 Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), dispositivos que contribuem para a economia de água em torno de 25%.

12.1.12.11 Adquirir equipamentos que reduzam o consumo de energia assegurando práticas adequadas à eficiência energética.

12.1.12.12 Assegurar na aquisição dos equipamentos, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

12.1.12.13 Verificar, periodicamente, os sistemas de refrigeração e aquecimento zelando pelo bom funcionamento dos equipamentos, manutenção adequada e utilização de combustível de boa qualidade.

12.1.12.14 Comunicar ao diretor da unidade escolar sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São Obrigações da Contratante:

13.1.1 Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do Departamento Requisitante, a execução do fornecimento, objeto deste contrato.

13.2 Designar Gestor e Fiscal para o acompanhamento da execução contratual.

13.3 Os gestores serão competentes para exercerem as seguintes funções:

13.3.1 Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

13.3.2 Acompanhar o procedimento licitatório;

13.3.3 Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

13.3.4 Emitir ordem de prestação de serviço;

13.3.5 Controlar o prazo de vigência do contrato;

13.4 Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

13.4.1 Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

13.4.2 Esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada;

13.4.3 Verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;

13.4.4 Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.

13.4.5 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

13.5 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

13.6 Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.7 Ao MUNICÍPIO fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do Contrato, após notificada do ato a parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

13.8 Fiscalizar a qualquer tempo, através dos técnicos do Departamento Municipal de Educação / Seção de Alimentação Escolar, sem prejuízo da fiscalização dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA, as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e conservação da cozinha, despensa, mobiliários, equipamentos, utensílios e demais disposições previstas no serviço contratado.

13.9 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

13.10 Expedição e envio da nota de empenho e consequente ordem de serviços para início da prestação do serviço.

13.11 A CONTRATANTE assegura o seu direito de acrescentar aos cardápios programados, gêneros alimentícios produzidos nas hortas escolares, de forma a assegurar a proposta educativo-pedagógica; bem como, outros alimentos não listados neste Termo de Referência (ANEXO III e V).

13.12 A contar da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fornecerá em até 05 (cinco) dias úteis, os cardápios referentes aos dois primeiros meses de execução do serviço.

13.13 Os demais cardápios serão elaborados com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos do início do mês de execução, e enviados oficialmente a CONTRATADA.

13.14 A CONTRATANTE responsabiliza-se por publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o cardápio a ser executado.

13.15 Os cardápios da alimentação escolar serão elaborados pelo nutricionista responsável técnico do Departamento Municipal de Educação para um período de 4 (quatro) semanas, em cumprimento às diretrizes deliberadas pela legislação vigente, conforme modelo no ANEXO V.

13.16 Responsabiliza-se a CONTRATANTE pela comunicação e repasse de documentação médica do aluno à CONTRATADA sobre a necessidade de atendimento à dieta específica tão logo a informação seja recebida pelo Departamento Municipal de Educação / Seção de Alimentação Escolar.

13.17 A unidade escolar solicitará a atualização da documentação médica aos responsáveis pelo aluno e encaminhará a o Departamento Municipal de Educação / Seção de Alimentação Escolar que por sua vez encaminhará à CONTRATADA.

13.18 Requisitar a seu critério os serviços da CONTRATADA.

13.19 Acompanhar diretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações técnicas da legislação vigente, por meio de visitas técnicas e emissão de relatórios realizados pela equipe técnica de nutricionistas do Departamento Municipal de Educação / Diretoria de Logística / Seção de Alimentação Escolar.

13.20 Revisar e solicitar correção, quando necessário, do “Manual de Boas Práticas”, do “Manual de Procedimento Operacional Padrão - POP” e “Receituário Padrão” elaborados pela CONTRATADA especificamente para cada unidade escolar, em acordo com a Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 e Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

13.21 Manifestar-se quanto à eventual aplicação de penalidades e sanções por inadimplemento do objeto deste Termo de Referência, amparado pelas visitas técnicas realizadas pela equipe técnica de nutricionistas do Departamento Municipal de Educação / Diretoria de Logística / Seção de Alimentação Escolar.

13.22 A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, mediante comunicado, as exigências



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

pertinentes relativas ao aperfeiçoamento e à correta execução dos serviços prestados.

13.23 A CONTRATANTE, através do diretor da unidade escolar e em conjunto com a CONTRATADA, deverá elaborar inventário dos equipamentos, utensílios e mobiliários públicos disponibilizados para o uso da CONTRATADA, no início e no término da vigência do contrato, fazendo constar a inscrição de patrimônio público, a descrição precisa do estado de conservação e a descrição de cada objeto.

13.24 O inventário deverá ser atualizado sempre que houver nova disponibilização de mobiliários, utensílios e equipamentos por parte da CONTRATANTE.

13.25 Realizar a supervisão do uso dos utensílios, mobiliários e equipamentos públicos por parte da CONTRATADA, notificando-a sobre reparos necessários oriundos da sua utilização.

13.26 A direção da unidade escolar deverá realizar a supervisão do uso dos utensílios, mobiliários e equipamentos públicos por parte da CONTRATADA, notificando-a sobre reparos necessários oriundos da sua utilização.

13.27 A direção da unidade escolar deverá realizar o controle dos utensílios, mobiliários e equipamentos submetidos à manutenção e reparos.

13.28 A destinação final do lixo produzido pela cozinha é responsabilidade da CONTRATADA, a qual deve fazer a retirada do prédio da Unidade Escolar e acondicionar o lixo de forma adequada para o recolhimento, conforme o dia em que ocorrerá a coleta pública.

13.29 Responsabilizar-se por efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidas no presente Termo de Referência.

13.30 Disponibilizar mão de obra e materiais para que os refeitórios sejam mantidos em estado compatível com as normas da legislação sanitária, ficando as áreas de armazenamento, pré-preparo e preparo de alimentação das unidades escolares sob responsabilidade da CONTRATADA.

13.31 Responsabilizar-se por providenciar a emissão de alvará de funcionamento das unidades escolares, ficando a CONTRATADA como responsável técnica pela parte referente à execução do objeto deste Termo de Referência.

13.32 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações das cozinhas e despensas das unidades escolares, nas áreas de hidráulica, elétrica e alvenaria.

13.33 Fornecer, sem ônus para a CONTRATADA, água e energia elétrica para a produção das refeições.

13.34 Determinar per capita dos alimentos, conforme ANEXO VI, para fins de atendimento à Resolução/CD/FNDE nº 04 de 26/02/2026.

13.35 Realizar testes de aceitabilidade a cada nova preparação inserida no cardápio e ainda em episódios de baixa aceitabilidade de preparações já presentes nos cardápios conforme Manual de Testes de Aceitabilidade do FNDE.

13.36 A CONTRATANTE disponibilizará o calendário escolar à CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis após a liberação oficial do mesmo.

13.37 Em caso de suspensão das atividades escolares, não previstas no Calendário Escolar do Município, a unidade escolar comunicará à CONTRATADA.

13.38 Responsabilizar-se pelo pedido de refeições, conforme as orientações a seguir:

13.38.1 A equipe técnica de nutricionistas do Departamento Municipal de Educação deverá orientar o diretor escolar a preencher semanalmente o pedido de refeições a ser entregue à CONTRATADA até 03 (três) dias úteis antes da execução do cardápio semanal;

13.38.2 A solicitação é preenchida de acordo com o número estimado de alunos matriculados na Unidade Escolar que se alimentam das refeições produzidas para a Alimentação do Escolar, portanto não há um pedido mínimo para que esta solicitação seja efetivada, esta será enviada previamente a CONTRATADA pela Seção de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.38.3 O responsável pela Seção de Alimentação Escolar / SEMED deverá conferir a planilha de quantitativo de refeições apresentada pela CONTRATADA, bem como o pedido realizado pelo diretor escolar, documentos entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.38.4 Caso existam informações a serem corrigidas, o responsável deverá comunicar à CONTRATADA, relatando o motivo de sua rejeição para que a CONTRATADA realize as correções necessárias.

13.38.5 Após conferência, sanadas as divergências, caso existam, o responsável pela Seção de Alimentação Escolar, receberá as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA e as encaminhará ao departamento responsável pelo pagamento.

13.38.6 Fornecer sem ônus para CONTRATADA os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar adquiridos no decorrer do contrato por meio da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INFRAÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 A aplicação de penalidades se dará conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e outras que vierem a substituí-las, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação/intimação/publicação no Diário Oficial do município. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

15.1.2 Na Fase de Contratação caso incorra em infrações administrativas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

I - Advertência;

II - Multa;

15.1.3 Comportar -se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

15.1.4 Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Fraudar na execução do objeto contratual;

15.1.7 Fizer declaração falsa;

15.1.8 Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato.

15.1.9 Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Guararapes-SP, nos seguintes casos e condições:

I - No cometimento da infração de ensejar o retardamento da execução contratual, deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo: 1 mês;

II - No cometimento da infração de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato: 3 meses;

III - No cometimento da infração de falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias: 6 meses;

15.1.10 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos no subitem anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes da infração;

III - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

15.1.11 Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Termo de Referência, e a data do registro de penalização administrativa por condenação de empresa em processo anterior, as multas e os prazos previstos poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

15.1.12 A penalidade prevista de Impedimento de licitar e contratar com a prefeitura de Guararapes-SP.

15.1.13 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

de Penalidade.

15.1.14 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

15.1.15 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

15.1.16 Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.1.17 Caso não tenha sido exercida e seja verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

15.1.18 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

15.1.19 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

15.1.20 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

15.1.21 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada, nos casos de desconformidades sujeitas a prazo de adequação, mediante Notificação de Manutenção e Reparo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 16.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.384/2024 e demais normas federais e municipais aplicáveis .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste conforme disposição contida no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser efetuada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

18.2 . Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

18.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.3.1 Para as demais modalidades de seguro deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

28.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

18.9. O Município de Guararapes restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

18.10. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Guararapes nos termos da legislação vigente.

18.11. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

18.12. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

20.2 O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes para dirimir as possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas no final nomeadas.

Guararapes, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alex Peramo Arruda
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO XIV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES - SP

CONTRATADO: _____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, INCLUINDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INSUMOS, DISPONIBILIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIO, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARARAPES – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEX PERAMO ARRUDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 117.472.158-80

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ALEX PERAMO ARRUDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 117.472.158-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEX PERAMO ARRUDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 117.472.158-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEX PERAMO ARRUDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 117.472.158-80

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO XV

MODELO DA FICHA DE COMPROVAÇÃO DE VISITA (Papel Timbrado da Empresa Licitante)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 090/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, INCLUINDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INSUMOS, BEM COMO A LOGÍSTICA, DISPONIBILIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIO, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARARAPES – SP.

DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º: _____ ENDEREÇO: _____

CIDADE/UF: _____ E-MAIL: _____

DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME COMPLETO: _____

RG N.º _____ CPF N.º: _____

TELEFONE N.º: _____ CELULAR N.º: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE/UF _____

EMAIL: _____

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que realizei visita aos locais onde serão prestados os serviços descritos no edital do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Guararapes, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, bem como pela autenticidade da assinatura abaixo.

Cidade/UF, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Assinatura Carimbo

CAMPO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	
DATA: ____/____/2026	
Nome Completo:	
acima qualificado	ATESTO o comparecimento do responsável técnico
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 090/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, INCLUINDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS, DISPONIBILIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIO, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARARAPES – SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

(Nome) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida à Rua _____ nº __, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, telefone _____, e -mail _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar no Pregão Eletrônico nº 046/2026 da Prefeitura Municipal de Guararapes, **DECLARA** que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Declara ainda que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Local e data

Assinatura representante legal